

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE – CAMPUS CHARQUEADAS
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE COORDENADORES DOS CURSOS -
2015

A Comissão eleitoral, fazendo uso de suas atribuições, faz saber que fica aqui instituído o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DOS CURSOS, a fim de estabelecer as diretrizes gerais para a realização do pleito que ocorrerá na data de **07/10/2015**. A referida eleição tratará da escolha do Coordenador do Curso Superior “Engenharia de Controle e Automação”, por meio da participação da comunidade escolar.

1. O Coordenador do Curso Superior “Engenharia de Controle e Automação” será eleito pelos servidores técnicos administrativos e docentes, bem como pelos discentes do respectivo curso, de acordo com o disposto neste regulamento.
2. Poderá concorrer à respectiva coordenação os servidores efetivos docentes que ministraram aulas nas mesmas, **no ano vigente.**
3. Só serão permitidos 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma Coordenação.
4. Serão eleitores:
 - I. os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas no respectivo curso **por, no mínimo, um semestre, em qualquer tempo.**
 - II. os servidores técnicos administrativos ligados ao Departamento de Ensino no período da votação.
 - III. os alunos regularmente matriculados no referido curso em 2015/2.
5. O peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 70% para os votos de servidores (tanto docentes quanto técnico administrativos) e de 30% para os votos de alunos.

6. Havendo somente um candidato para coordenação, o quociente eleitoral deste deverá ser superior ao somatório dos índices de votos nulos e brancos. Em caso de quociente inferior, será aberto novo processo eleitoral, no prazo de 7 (sete) dias corridos. Em não havendo candidatos, a indicação do Coordenador ficará a cargo da Direção-geral.

7. Havendo dois ou mais candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver o maior quociente eleitoral.

8. Levar-se-á em consideração para a realização do cálculo do quociente eleitoral o número de servidores e discentes votantes e não o número de aptos a votar.

9. O cálculo do quociente eleitoral de cada candidato deverá ser realizado através da seguinte equação:

$$\left(\frac{70 \times NVs}{NTs} \right) + \left(\frac{30 \times NVa}{NTa} \right) = QE$$

Onde:

NVS = número de votos dos servidores;

NTS = número total de servidores votantes;

NVa= número de votos dos alunos;

NTa= número total de alunos votantes;

QE = quociente eleitoral.

10. Existindo-se divergências entre o número de assinaturas na lista de eleitores e o número de votos computados nas urnas, considerar-se-á como número total de eleitores de cada segmento o número de votos computado nas urnas.

11. Caso a diferença mencionada no item anterior seja suficiente para alterar o resultado da votação, a Comissão Eleitoral Única poderá definir como vencedor o candidato que obtiver o maior quociente eleitoral, considerando-se como

válidos todos os votos computados nas urnas, ou providenciará a realização de nova eleição dentro de 7 (sete) dias corridos.

12. Em caso de empate na votação, será eleito o candidato que tiver mais tempo de atuação no curso.

13. Uma comissão eleitoral única será responsável por conduzir o processo eleitoral, sendo composta por:

- I. um servidor Docente;
- II. um servidor Técnico Administrativo;
- III. um discente.

14. A Comissão Eleitoral Única, assessorada pelo Departamento de Ensino, deverá solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos lista, separadas por curso, contendo o nome dos servidores aptos a votar e/ou candidatar-se a função de coordenador e os discentes aptos a votar, respectivamente.

15. As eleições ocorrerão na data de **07/10/2015**, no saguão do auditório do campus, das 17h às 21h e 30 min.

16. Os eleitores deverão apresentar no momento da votação um documento oficial de identificação com foto ou crachá de identificação fornecido pelo Campus Charqueadas.

17. A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas pela comissão eleitoral única, na presença dos candidatos e/ou de um representante indicado por estes, em até 24h após o termino da votação.

18. Caso a contagem dos votos não tenha início imediatamente após o término do pleito, fazendo uso do prazo estabelecido no item 20 deste regulamento, as urnas deverão permanecer lacradas e sob posse do Departamento de Ensino até o início da apuração.

19. Caberão recursos à comissão eleitoral até 24h após a divulgação dos resultados.

20. A inscrição de candidatos deverá ser feita presencialmente no Gabinete da Direção, através do preenchimento de ficha de inscrição disponível no setor, nos dias **06/10/2015** (das 13h às 17h) e **07/10/2015** (das 09h às 12h).

21. A comissão eleitoral única organizará a apresentação pública das candidaturas, bem como, atentando-se ao disposto neste regulamento, disporá sobre a realização do certame, estabelecendo, dentre outras coisas, o número de seções eleitorais.

22. A posse do novo coordenador deverá ocorrer no dia 13/10/2015.

23. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Única do Campus Charqueadas.

Este regulamento está sujeito a alterações mediante solicitação da direção, ouvindo a comunidade acadêmica.

Charqueadas, 05 de outubro de 2015.

Divulgue-se. Registre-se. Eleitos os coordenadores, archive-se.

Comissão Eleitoral Única

Campus Charqueadas

Instituto Federal Sul-rio-grandense